

ACÓRDÃO Nº 4644/2025 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.592/2018-9.
- 1.1. Apensos: 003.335/2024-0; 003.286/2024-0; 003.339/2024-6; 003.321/2024-0; 003.247/2024-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Clayton Araújo Pessoa (650.955.963-34); David Rodrigues Furtado (563.941.443-04); Mauro Sergio Pavão Soares (937.041.433-91); Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA (01.614.946/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Valmira Maria Silva Nogueira (OAB/MA 19.394), representando Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA; Alfredo Newton Felício Lira (OAB/MA 11.901) e Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior (OAB/MA 5.759), representando Mauro Sergio Pavão Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura de Pedro do Rosário/MA, nos exercícios de 2007 a 2009, apreciada originariamente mediante o Acórdão 1.627/2023-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento da apreciação das contas do Município de Pedro do Rosário/MA, determinado pelo subitem 9.1 do Acórdão 1.627/2023-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar irregulares as contas do Município de Pedro Rosário/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já adimplidas (créditos):

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência	Natureza
11.400,00	2/1/2009	Débito
12.000,00	5/3/2009	Débito
12.000,00	2/4/2009	Débito
12.000,00	14/4/2009	Débito
9.000,00	13/5/2009	Débito
9.000,00	16/6/2009	Débito
12.000,00	14/7/2009	Débito
12.000,00	16/8/2009	Débito
9.600,00	17/8/2009	Débito

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência	Natureza
9.600,00	16/9/2009	Débito
12.000,00	16/9/2009	Débito
9.600,00	6/10/2009	Débito
12.000,00	22/10/2009	Débito
8.573,66	10/8/2022	Crédito
8.672,27	28/10/2022	Crédito
8.659,40	20/1/2023	Crédito
8.755,71	20/1/2023	Crédito
8.573,66	31/1/2023	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Pedro Rosário/MA, à respectiva Câmara Municipal e aos demais responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 24/2025 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4644-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral